



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 10.2024

Firmado nos autos do IC 000343.2023.14.001/3

SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.213.700/0001-18, situada, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sra. **Maria Altinizia Santos Santana**, solteira, Presidente do Sindicato, CPF 181.510.862-20, domicilliada na Rua Netuno, nº 440, Morada do Sol, CEP 69901-127, Telefone 68 98401-1600, tinamaria.santos@outlook.com, *neste ato representada pela advogada Dra. Sarah Freitas Cordeiro*, OAB/AC 6059, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do IC **000343.2023.14.001/3**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do IC **000343.2023.14.001/3**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1 – ABSTER-SE de celebrar Acordo Coletivo de Trabalho negociando os direitos estabelecidos no art. 611-B da CLT, bem como outros direitos individuais indisponíveis previstos na legislação nacional e internacional, especialmente:

a) pagamento do salário até o quinto dia útil, incluindo na contagem, como dia útil, o sábado, nos termos do artigo 459, §1o, da CLT;

b) pagamento de adicional noturno para o labor prestado em período noturno, conforme estabelecido no art. 73 da CLT. Para o labor em jornada 12x36, apenas será considerada compensada a prorrogação de horário noturno, ou seja, o labor prestado após as 05h da manhã, conforme estabelece o art. 59-A, parágrafo único, da CLT;

c) respeito à limitação de duas horas extraordinárias diárias, desde que não ultrapasse 10 horas por dia, consoante art. 59 da CLT, exceto nas hipóteses do art. 61 celetista e demais exceções legalmente previstas;

d) respeito ao prazo legal máximo do contrato de experiência, sendo este limitado a 90 dias, conforme art. 445 da CLT;

e) respeito à quota legal de aprendizagem, conforme art. 429 da CLT e decreto que dispõe sobre a regulamentação no particular, observada a decisão exarada pelo STF no tema 1046.

f) observância do prazo legal de 30 dias para informação, ao trabalhador, da concessão de férias anuais (art. 135 da CLT).

II.I. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

2.1.1. Concede-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às cláusulas especificadas acima. O termo inicial do prazo é a data da assinatura deste termo.

2.1.2. Findo o prazo, a compromissária deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital, instrumentos coletivos atualizados, nos moldes estabelecidos pela cláusula "2.1".

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado do Acre.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – O comprovado desrespeito ao presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará o pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada cláusula em negociação coletiva em desacordo com o aqui pactuado.

4.2 - Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 4.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3 – O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4.3.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.4 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.5 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.6 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.7 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.8 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

4.9 - O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos

individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, o signatário se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho;

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ACRE**
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000343.2023.14.001/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000010.2024**

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**
Data e Hora: **19/03/2024 11:36:48**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **SARAH FREITAS CORDEIRO**
Data e Hora: **19/03/2024 11:38:49**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1712732&ca=QGLHBAF1W1BJ3UVD>